PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 49/65

DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Revoga o Art. 3º da Lei nº,24/65 de 9 de julho de 1965.-

Art. 1º - Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 24/65 de 9 de julho de 1965;-

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no Art. 4º da Lei nº 24/65 - de 9 de julho de 1965, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a emitir, para pagamento do saldo do preço da área desapropriada, e em favor do proprietário, 3 (três) notas promissórias, dos valores e vencimentos seguintes 2 (duas) Notas Promissórias do valor de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, e vencíveis, respectivamente, após 90, e 180 (noventa e cento e oitenta) dias, da assinatura da escritura; 1 (uma) nota promissória do valor de Cr$.1300.000 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), com vencimento para 270 (duzentos e setenta dias), contados da assinatura da escritura;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 20 de oututbro de 1.965.-

PROCESSO 026
PROJETO DE LEI 049/65
AUTORIA Legislativo

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo

D/A/S-